

Regimento da Escola de Aplicação da FEUSP

Art. 1º – A Escola de Aplicação de 1º Grau da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (E. A. da FEUSP), anteriormente mantida pelo Centro Regional de Pesquisas Educacionais “Prof. Queiroz Filho” do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (MEC), incorporada à Universidade de São Paulo nos termos do convênio firmado entre esta instituição e o Ministério de Educação e Cultura, em 31 de agosto de 1972 e por força do Decreto Federal nº 71.409, de 20/11/72, está sediada na Cidade Universitária, e é mantida pela FEUSP.

Art. 2º – A Escola de Aplicação tem por objetivos:

I – proporcionar escolaridade a nível de 1º grau, respeitando o que dispõe o artigo 1º da Lei Federal 4024/61 e os artigos 1º e 17 da Lei Federal 5692/71;

II – aplicar e avaliar métodos educacionais previstos no Plano Escolar Anual;

III – servir de campo de estudo a professores da FEUSP e de estágio a alunos da FEUSP nas condições previstas no Plano Escolar Anual.

Art. 3º – A Escola de Aplicação terá a seguinte organização:

I – Direção da Escola de Aplicação;

II – Coordenação Técnica compreendendo orientação pedagógica e orientação educacional;

III – Conselho da escola;

IV – Secretaria;

V – Biblioteca.

Art. 4º – A Escola de Aplicação está diretamente subordinada à Direção da Faculdade de Educação que designará o seu Diretor.

§ 1º – A Escola de Aplicação submeterá à Direção da Faculdade de Educação:

1) a aprovação do Plano Escolar Anual, bem como relatórios e outros documentos necessários para o acompanhamento das atividades da EA;

2) solicitações de assessoria dos Departamentos da FEUSP;

3) pedidos de autorização de estudo e pesquisa a serem realizados na EA por docentes da FEUSP;

4) problemas administrativos e disciplinares da EA que exijam solução em instância superior;

5) a admissão do pessoal docente, técnico e administrativo da EA;

6) providências complementares que se fizerem necessárias ao pleno cumprimento deste Regimento.

§ 2º – O Diretor da Faculdade de Educação poderá delegar a competência referidas nos itens “1” e “2” do parágrafo anterior a um representante pessoal escolhido dentre os docentes da FEUSP.

Art. 5º – À Direção da EA, responsável pelo regular funcionamento da instituição, compete especificamente:

I – providenciar a elaboração do Plano Escolar Anual;

- II – superintender os diversos órgãos e setores de atividade;
- III – propor a contratação e a dispensa de docentes e de funcionários técnicos e administrativos;
- IV – encaminhar à Direção da FEUSP relatórios e outros documentos que dependam da aprovação desse órgão ou que sejam solicitados;
- V – assegurar o cumprimento da legislação em vigor e de determinações emanadas da Direção da FEUSP;
- VI – efetuar a distribuição de classes e aulas aos docentes, ouvida a Coordenação Técnica;
- VII – executar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da EA.

Parágrafo único – O Diretor da EA será assessorado por Auxiliares de Direção, que responderão pela Diretoria, nas suas ausências eventuais.

Art. 6º – A orientação técnica de todas as atividades da EA estará a cargo da Coordenação Técnica.

Art. 7º – Compete especificamente à Coordenação Técnica:

I – elaborar o Plano Escolar Anual, relatórios e outros documentos necessários à orientação técnica das atividades da EA;

II – orientar, controlar e avaliar todas as atividades da EA no que se refere ao seu aspecto técnico, bem como propor à Direção da Escola as medidas administrativas necessárias ao pleno desempenho dessas funções;

III – fixar as diretrizes de atuação e aprovar o plano de atividades da Orientação Pedagógica, da Orientação Educacional e da Biblioteca, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, determinando as modificações necessárias;

IV – assistir tecnicamente aos professores e assessorar a Direção da Escola quando for solicitada;

V – participar da seleção de professores e emitir parecer sobre o seu desempenho docente;

VI – observar as normas de estágio de alunos da FEUSP e coordenar a atividade dos estagiários no âmbito da EA.

Art. 8º – O responsável pela Coordenação Técnica será designado pela Direção da FEUSP.

Art. 9º – Aos Professores-Orientadores, responsáveis pela orientação pedagógica, compete:

I – participar da Coordenação Técnica;

II – elaborar o plano de atividades, segundo as diretrizes fixadas, bem como relatórios e outros documentos necessários;

III – orientar a elaboração dos programas e o acompanhamento do seu desenvolvimento em todos os seus aspectos;

IV – observar sistematicamente os trabalhos de classe;

V – organizar as atividades de recuperação;

VI – orientar as atividades de classe nos casos de ausência eventual de professores;

VII – supervisionar os estágios.

Art. 10. – Ao Orientador Educacional compete:

I – participar da Coordenação Técnica;

II – elaborar o plano de atividades, segundo as diretrizes fixadas, bem como relatórios e outros documentos necessários;

III – acompanhar e orientar os estudos dos alunos;

IV – assistir aos professores no seu relacionamento com os alunos;

V – acompanhar os processos de avaliação, de recuperação e de integração escolar;

VI – encaminhar à Direção da Escola, por intermédio do responsável pela Coordenação Técnica, os casos individuais que requeiram cuidados especializados;

VII – atender aos pais nos casos solicitados pela Direção da Escola, pela Coordenação Técnica ou com prévio conhecimento desses órgãos.

Art. 11. – Haverá um Conselho da Escola constituído pelos docentes e técnicos da instituição.

§ 1º – As reuniões do Conselho serão convocadas e presididas pelo Diretor da Escola ou, por delegação deste, pelo responsável pela Coordenação Técnica.

§ 2º – As reuniões do Conselho poderão ser convocadas para a totalidade dos seus membros nas situações previstas no artigo 12 ou apenas para uma parcela, nos casos especificados nos artigos 32, parágrafo único e artigo 36, parágrafo único.

Art. 12. – Ao Conselho da Escola, como órgão colaborador da Direção da Escola e da Coordenação Técnica, compete:

I – examinar o Plano Escolar Anual antes de seu encaminhamento à Direção da FEUSP;

II – decidir em instância superior sobre transferência compulsória nos casos que lhe forem submetidos.

Art. 13. – À Secretaria da Escola de Aplicação compete:

I – organizar e manter atualizados prontuários relativos à vida escolar dos alunos;

II – expedir certificados de conclusão de séries e de curso e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;

III – manter livros próprios para registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação, promoção, adaptação e recuperação, incineração de documentos, posse de funcionários, reuniões administrativas, reuniões do Conselho da Escola, ocorrências e termos de visita;

IV – organizar e manter o protocolo e arquivos;

V – registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo, bem como preparar e expedir atestados ou boletins;

VI – organizar e manter atualizados prontuários do pessoal docente, técnico e administrativo;

VII – requisitar, receber e controlar o material de consumo e permanente da EA.

Art. 14. – O Secretário da EA será designado pelo Diretor da FEUSP por indicação do Diretor da EA.

Art. 15. – Ao Secretário, além da superintendência de todos os serviços da Secretaria, compete:

I – verificar a regularidade de toda documentação referente a alunos e servidores;

II – abrir, rubricar e encerrar todos os livros de registros;

III – preparar escala de férias de todo o pessoal da EA, ouvido o Diretor.

Art. 16. – Ao Bibliotecário compete:

I – elaborar o plano de atividade, segundo as diretrizes fixadas, bem como relatórios e outros documentos necessários;

II – elaborar propostas de aquisição de livros, ouvidos os professores e a Coordenação Técnica;

III – organizar o funcionamento da biblioteca;

IV – organizar e conservar o acervo.

Art. 17. – O corpo docente da EA será constituído por professores habilitados conforme a legislação em vigor, sendo, porém obrigatória a licenciatura plena para os que lecionarem nas classes de 5a. a 8a. séries.

Art. 18. – A seleção do corpo docente será de responsabilidade da Comissão constituída pelo Diretor da Escola, pelo responsável pela Coordenação Técnica e pelo Professor-Orientador da especialidade ou de área afim.

§ 1º – A seleção será feita por meio de:

1) exame do *curriculum vitae*;

2) entrevista;

3) prova escrita;

4) prova didática, no caso de ausência ou insuficiência de experiência docente anterior.

§ 2º – A aprovação no processo de seleção não assegura a contratação, mas apenas credencia o candidato a essa contratação, respeitada a classificação.

Art. 19. – Ao professor compete:

I – participar da elaboração do Plano Escolar Anual e colaborar na sua execução;

II – executar a programação estabelecida, indicando aos Professores-Orientadores eventuais dificuldades;

III – colaborar na orientação educacional dos alunos;

IV – participar de atividades cívicas e culturais promovidas pela EA;

V – participar da Associação de Pais e Mestres;

VI – comparecer às reuniões previstas no Plano Escolar Anual ou convocadas pela Direção da EA;

VII – programar atividades para serem executadas em suas faltas eventuais.

Art. 20. – Constituem deveres do aluno:

I – respeitar os colegas, professores e demais funcionários da Escola, colaborando

no cumprimento das determinações que visem ao bom funcionamento da classe e da escola;

II – ser assíduo e pontual em todas as atividades da Escola, incluindo as comemorações cívicas.

§ 1º – O aluno que faltar aos seus deveres está sujeito a penas de advertência, repreensão e suspensão.

§ 2º – Em caso de reincidência contumaz, o aluno terá a sua situação examinada pelo Conselho da Escola com vistas à sua transferência compulsória.

Art. 21. – Constituem direitos do aluno:

I – ter asseguradas as condições necessárias ao seu desenvolvimento pessoal;

II – ser respeitado pelos colegas, professores e demais funcionários da escola;

III – ser ouvido nas suas reclamações e cientificado das razões no caso de não atendimento.

Art. 22. – O Plano Escolar Anual compreenderá as seguintes partes:

I – Orientação Geral, na qual serão traçadas as diretrizes gerais para análise e programação das atividades da EA;

II – Análise dos trabalhos desenvolvidos no ano anterior com vistas à identificação de dificuldades e de deficiências;

III – Programação dos trabalhos anuais indicando:

a) normas e providências referentes à seleção do conteúdo dos programas, verificação do rendimento, recuperação e promoção de alunos, orientação pedagógica e educacional e às atividades complementares;

b) cronograma de reuniões ordinárias do Conselho da Escola, reuniões de orientação pedagógica, períodos de aulas, comemorações cívicas, provas, exames, férias e demais atividades;

c) carga horária do currículo.

Art. 23. – O currículo pleno da Escola de Aplicação terá uma parte de Educação Geral e outra de Formação Especial.

§ 1º – A parte de Educação Geral constará das matérias do núcleo comum e respectivos conteúdos específicos e das matérias fixadas pelo artigo 7º da Lei Federal 5.692/71:

1. Comunicação e Expressão

a) Língua Portuguesa

b) Educação Artística

c) Inglês

2. Estudos Sociais

a) Geografia

b) História

c) Educação Moral e Cívica

d) Organização Social e Política do Brasil

3. Ciências
 - a) Matemática
 - b) Ciências Físicas e Biológicas
 - c) Programas de Saúde
4. Educação Física
5. Ensino Religioso

§ 2º – A parte de Formação Especial constará das seguintes matérias e respectivos conteúdos específicos:

1. Artes
 - a) Artes Plásticas e Industriais
 - b) Arte Musical
2. Francês

Art. 24. – As matérias serão tratadas sob a forma de atividades, áreas de estudo ou disciplinas, de acordo com sua natureza e a série a que se destinem, conforme consta do quadro curricular.

Art. 25. – Os programas serão propostos à Coordenação Técnica pelos respectivos professores e elaborados de maneira a permitir um aprofundamento progressivo dos conhecimentos, de acordo com o desenvolvimento dos alunos.

Art. 26. – A verificação do rendimento escolar, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, será um processo contínuo e terá por objetivos básicos:

I – diagnosticar dificuldades de aprendizagem tendo em vista a recuperação do aluno e o replanejamento dos trabalhos;

II – possibilitar ao aluno uma auto-avaliação sobre seu rendimento escolar de modo a interessá-lo em seu próprio progresso e aperfeiçoamento;

III – obter informações para decidir sobre a promoção do aluno e a reorganização das classes.

Art. 27. – A verificação do rendimento escolar, a recuperação e a promoção de alunos serão regidas pelas seguintes normas:

I – constituirão instrumentos de avaliação do aproveitamento os trabalhos realizados pelo aluno sob a orientação do professor, provas escritas e/ou orais de acordo com a natureza de cada disciplina;

II – além dos procedimentos sistemáticos de avaliação referidos no inciso anterior, o professor deverá levar em conta o esforço pessoal e a atitude de cada aluno.

Art. 28. – Em cada atividade, área de estudo ou disciplina, haverá quatro notas bimestrais e uma nota de prova final expressas numa escala de 0 a 10 pontos que refletirão o aproveitamento do aluno avaliado na forma prevista.

I – as notas serão dadas em correspondência aos seguintes períodos:

- a) 1ª nota bimestral – março – abril
- b) 2ª nota bimestral – maio – junho
- c) 3ª nota bimestral – agosto – setembro

d) 4ª nota bimestral – outubro – novembro

e) Prova final – dezembro

II – a prova final versará sobre a programação anual efetivamente desenvolvida.

III – serão atribuídos os seguintes pesos às notas bimestrais e à prova final:

a) 1º bimestre – peso 1

b) 2º bimestre – peso 2

c) 3º bimestre – peso 2

d) 4º bimestre – peso 2

e) Prova Final – peso 3

Art. 29. – Será considerado aprovado e dispensado da respectiva prova final o aluno que, em cada atividade, área de estudo ou disciplina, tiver freqüência igual ou superior a 75% e obtiver nas avaliações bimestrais a média igual ou superior a sete.

Art. 30. – Será considerado aprovado, após o cômputo da nota da prova final:

I – o aluno que, em cada atividade, área de estudo ou disciplina, tiver freqüência igual ou superior a 75% e obtiver média igual ou superior a 5;

II – o aluno que, em cada atividade, área de estudo ou disciplina, tiver freqüência igual ou superior a 50% e obtiver média superior a 8;

III – o aluno que, em cada atividade, área de estudo ou disciplina, tiver freqüência igual ou superior a 60% e inferior a 75% e obtiver, após a recuperação final, média igual ou superior a 5 nos termos do Artigo 35.

Art. 31. – Será considerado reprovado:

I – o aluno com freqüência inferior a 60% e média igual ou inferior a 8, após o cômputo da nota final;

II – o aluno com freqüência inferior a 50%, qualquer que seja o resultado obtido na avaliação do aproveitamento, a não ser nos casos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1044/69;

III – e impedido de realizar a prova final, o aluno que, embora com freqüência igual ou superior a 75%, obtiver nas avaliações bimestrais, em cada atividade, área de estudo ou disciplina, uma média inferior a 3;

IV – o aluno que não tiver freqüência igual ou superior a 75% às aulas de Educação Física.

Art. 32. – Será convocado o Conselho de Classe, para decidir sobre a promoção do aluno de 5a. a 8a. série que obtiver, após a prova final, média entre 4,5 (quatro e cinco) e 4,9 (quatro e nove) em até 3 (três) disciplinas, áreas de estudo ou atividades, no caso de sua freqüência ser igual ou superior a 75%.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo terão direito a voto apenas os professores da classe.

Art. 33. – A recuperação, entendida como medida preventiva e corretiva, constituirá parte integrante do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único – A recuperação poderá ser realizada no decorrer do ano letivo, conforme segue:

- 1) 1º período de recuperação – março – abril
- 2) 2º período de recuperação – maio – junho
- 3) 3º período de recuperação – agosto – setembro
- 4) 4º período de recuperação – outubro – novembro
- 5) Recuperação final

Art. 34. – Durante o ano letivo, serão encaminhados para classes de recuperação:

I – no 1º período: alunos que, segundo critério do Conselho de classe, revelarem algumas dificuldades específicas no ano letivo anterior;

II – nos 2º, 3º e 4º períodos: alunos que obtiveram na avaliação bimestral anterior, nota inferior a 4 nas atividades, áreas de estudo e disciplinas;

III – poderão integrar classes de recuperação, no 2º, 3º e 4º períodos, os alunos que obtiverem nota superior a 4 nas avaliações bimestrais mas que revelarem dificuldades específicas identificadas pelos professores e dificilmente recuperáveis na própria classe.

Parágrafo único – As atividades de recuperação durante o ano letivo terão programação específica e serão realizadas em períodos diferentes das aulas regulares.

Art. 35. – A recuperação final será obrigatoriamente realizada no período compreendido entre a prova final e o início do ano letivo subsequente.

§ 1º – Estará sujeito à recuperação no final do ano o aluno que:

a) tiver frequência igual ou superior a 75% e média inferior a 5 em duas atividades, áreas de estudo ou disciplinas;

2) tiver frequência igual ou superior a 60% e inferior a 75% e média igual ou inferior a 8, ressalvados os casos do artigo 31.

§ 2º – Constituirão atividades de recuperação final aulas e orientação de estudos desenvolvidos pela própria escola.

§ 3º – Para efeito de promoção, após os estudos de recuperação final, o aluno deverá obter, na atividade, área de estudo ou disciplina, nota que somada à nota final dê média igual ou superior a 5.

Art. 36. – Nas quatro primeiras séries, a promoção do aluno será resultante de:

I – avaliação do aproveitamento, considerando-se os seguintes conteúdos por série:

a) 1ª série – Língua Portuguesa e Matemática;

b) 2ª, 3ª e 4ª séries – Língua Portuguesa, Matemática, Estudos Sociais, Ciências Físicas e Biológicas;

II – apuração da assiduidade, calculada a percentagem pelo número de dias letivos.

Parágrafo único – Nas quatro primeiras séries, o Conselho da Escola convocado por série, ouvido o professor, poderá decidir sobre a retenção do aluno sem estudos finais de recuperação, quando o grau das deficiências apresentadas evidenciar a impossibilidade de o mesmo atingir, no período previsto para a recuperação final, o mínimo de desempenho necessário ao prosseguimento de estudos na série subsequente.

Art. 37. — As atividades de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação do estágio serão realizadas segundo normas estabelecidas conjuntamente pela Escola de Aplicação e Faculdade de Educação.

Art. 38. — A EA funcionará em dois turnos distintos com a duração mínima de 4 horas e meia cada um.

Art. 39. — O ano letivo terá, no mínimo, 200 dias.

Art. 40. — No início de cada período letivo semestral haverá sessões destinadas ao planejamento das atividades escolares.

Art. 41. — A matrícula dos alunos para as classes iniciais será feita em outubro e os demais alunos serão matriculados automaticamente na série a que têm direito.

Art. 42. — As vagas para matrícula inicial na 1ª série da EA serão distribuídas por sorteio, pelas categorias abaixo, com as restrições especificadas:

I — um terço das vagas para inscritos que sejam filhos de funcionários docentes ou administrativos da Faculdade de Educação;

II — um terço das vagas para inscritos que sejam filhos de funcionários docentes ou administrativos de outros institutos ou repartições da Universidade de São Paulo;

III — um terço das vagas para inscritos não abrangidos nos incisos “I” e “II”.

§ 1º — As vagas eventualmente restantes numa das categorias serão primeiramente oferecidas, por sorteio, à categoria seguinte.

§ 2º — As vagas restantes de desistência serão novamente oferecidas na categoria em que ocorrerem.

§ 3º — O sorteio será publicamente realizado em dia, hora e local a serem fixados pela direção da Escola.

Art. 43. — Os candidatos à matrícula na 1ª série deverão ter 7 (sete) anos de idade completos ou a completar até 31 de julho do ano a ser cursado.

Art. 44. — As vagas que ocorrerem nas classes de 2ª a 8ª séries poderão ser preenchidas por alunos de outros estabelecimentos, somente no início do ano letivo, mediante provas de seleção destinadas também a avaliar sua possibilidade de acompanhamento dos programas desenvolvidos pela EA.

Art. 45. — As classes de 1ª série não poderão ter mais do que 30 (trinta) vagas e nas demais séries esse número somente poderá ser ultrapassado no caso de repetências.

Art. 46. — A EA contará com as seguintes instituições auxiliares: Centro Cívico Escolar e Associação de Pais e Mestres.

§ 1º — O Centro Cívico Escolar será regido por estatuto próprio, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º — A Associação de Pais e Mestres terá a denominação de “Associação Escola e Lar” e será regida por estatuto aprovado pela Congregação da FEUSP.

Art. 47. — Os casos não previstos neste Regimento e que exigirem solução urgente serão decididos pelo Diretor da EA “ad referendum” da Congregação da Faculdade de Educação.

Art. 48. — Anualmente, a FEUSP enviará relatório das atividades da EA ao Conselho Estadual de Educação.

QUADRO CURRICULAR

	Matéria	Conteúdos Específicos	Tratamento Pedagógico	Séries									
				1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª		
Educação Geral Núcleo Comum e Artigo 7º da Lei 5692/71. Parecer CFE 853/71 e Res. CFE 8/71	Comunicação e Expressão	Língua Portuguesa e Educação Artística Língua Portuguesa Inglês	Área de Estudo Disciplina Disciplina	11	11	11	11	5	5	5	5	5	5
	Estudos Sociais	Geografia e História Geografia História Ed. Moral e Cívica (1) OSP	Área de Estudo Disciplina Disciplina Atividade Disciplina Disciplina	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2
Ciências	Educação Física	Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde Matemática	Área de Estudo Disciplina	2	2	2	2	4	3	3	3	3	3
				5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Educação Física	Ensino Religioso		Atividade Atividade	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
				1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Artes	Francês	Artes Plásticas e Industriais Arte Musical	Área de Estudo Atividade Disciplina					1	1	1	1	1	1
								2	2	2	2	2	2
Total Semanal				26	26	26	26	27	27	27	27	27	29

Dias letivos - 200
Semanas - 40
Horas-aula: 1040 (1ª a 4ª séries); 1080 (5ª a 7ª); 1160 (8ª série).
Duração da hora-aula: 50 minutos (com a necessária flexibilidade para as séries iniciais - 1ª a 4ª).
Observações: (1) Na 8ª série Ed. Moral e Cívica será tratada como disciplina em conjunto com OSPB, nos termos do Parecer CFE nº 2086/72 e Aviso Ministerial nº 205/76.